



MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 42/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 675597/2020

EMPRESAS IMPUGNANTE: FORTECOM COMERCIAL LTDA

- **OBJETO:** "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

I - PRELIMINAR

A empresa **FORTECOM COMERCIAL LTDA**, apresentou impugnação **TEMPESTIVAMENTE** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2020, com fundamento no artigo 41 §2º, da Lei Federal 8.666/1993 e do item 6.1 do presente instrumento convocatório, em face de exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I.

A autora da impugnação aponta em suas razões impropriedades constantes nas especificações do Edital e Termo de Referência – Anexo I, razão pela qual propõe a alteração de alguns itens do edital.

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos da empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora a Pregoeira tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento, e que caso seja constatado antes da sessão pública ou no decorrer do procedimento licitatório que qualquer licitante venha a agir com dolo, má-fé e interpor qualquer peça

com objetivo meramente protelatório com o intuito de procrastinar o certame, ficará sujeita à exclusão e penalidades, tendo em vista que estará ferindo os princípios da legalidade, razoabilidade e da isonomia.

II - DAS RAZÕES

Conforme a impugnante, esta possui interesse em participar do certame em comento e analisando o respectivo edital concluiu que o documento se encontra em desacordo com a legislação vigente em referência a exigências técnicas bem como os prazos de entrega são inexequíveis, as quais conforme afirmação da mesma viola os princípios basilares da lei de licitações e viciam o ato convocatório, que por discreparem do rito estabelecido na lei federal nº 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal nº 10.520/2002, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, vejamos:

"O instrumento convocatório contém vícios nos seguintes pontos: 1) exigência injustificada de Certificado do INMETRO, para os lotes 68, 69, 70 e 71, referentes a sacos para lixo. Exigência que não encontra amparo legal, conforme as razões abaixo aduzidas. 2) Prazo de entrega dos materiais de 5 dias úteis, conforme item 22.1 do edital, o qual se mostra inexequível e irrazoável. "

E por fim requer:

- 1) *A retificação do edital, efetuando-se as seguintes alterações:*
 - a. *A supressão da exigência de registro no INMETRO, nos itens 68, 69, 70 e 71;*
 - b. *A alteração do prazo de entrega, previsto no item 22.1 do edital, passando a prever razoável prazo de entrega, que garanta condições de igualdade a todos os licitantes.*
- 2) *Resposta quanto ao mérito desta impugnação, no prazo de dois dias úteis, conforme prescreve § 1º do art. 24, do Decreto 10.024/2019.*





III – DO MERITO.

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advindas do Termo de Referência, motivo pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetida ao responsável pela elaboração deste termo peça base para elaboração do edital.

Após análise a todos os questionamentos, a equipe técnica respondeu através do **Ofício n. ° 115/SUPCOMP/2020**, que segue em anexo a este julgamento, visto sua extensibilidade.

IV – DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO:**

ACATAR o parecer da Equipe técnica, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do termo de referência e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória.

CONHECER a peça impugnatória formulado pela empresa **FORTECOM COMERCIAL LTDA**, eis que admissível, tendo em vista a sua tempestividade e no mérito julgá-lo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, que diante das informações apresentadas, restou demonstrado fatos capazes de convencer a equipe técnica e a pregoeira no sentido de rever os pontos atacado pela impugnante, promovendo as **RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS** ao Ato Convocatório ratificando-se as demais cláusulas e exigências editalícia, mantendo inalterado a data e o horário da abertura da sessão pública, visto que tais alterações não alteram a formulação de propostas.

Essa é a posição adotada pela pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 675597/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2020

modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

É a Decisão.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande – MT, 13 de agosto de 2020.

ELIZANGELA OLIVEIRA

PREGOEIRA

Port. 262/2020